



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 41.522.160/0001-88



**CONTRATO N.º 002/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2022**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA DIAS E MESQUITA LTDA, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Coronel José Dias, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.522.160/0001-88, com sede em CORONEL JOSÉ DIAS – PI, estabelecido à Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o **Sr. Rafael Oliveira da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 5041212-4 SSP/PI e inscrito no CPF n.º 024.973.737-06, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **DIAS E MESQUITA LTDA, CNPJ n.º 25.025.368/0001-35, situada a Rua Avelino Freitas, 554, centro, São Raimundo Nonato – PI, CEP 64.770-000**, doravante chamada de **CONTRATADA**; tendo em vista a ratificação, pelo Prefeito Municipal de Coronel José Dias – PI, da **Dispensa de Licitação 002/2022**, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei n.º. 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO.**

**1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de moveis planejados, para Prefeitura Municipal de Coronel Jose Dias – PI.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO.**

**2.1 - O valor deste Contrato é de R\$ 13.650,00 (treze mil seiscentos e cinquenta reais), que representa o montante da proposta apresentada pela CONTRATADA.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1 - O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 03 (três) meses.**



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE**

**4.1** - A despesas decorrente deste Contrato, estipulada na Cláusula Quinta, será assegurada pelos recursos do **FPM, ICMS, RECEITAS PROPRIAS**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**5.1** - O pagamento será efetuado de forma parcelada conforme solicitação, mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal e recibos pertinentes, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada após verificação da **CONTRATANTE**, atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1** – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

**6.1.1** – advertência;

**6.1.2** – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

**6.1.3** – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**6.1.4** – declaração de inidoneidade;

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

**7.1** – correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**

**7.1.1** – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

**7.1.2** – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

**7.1.3** – a indenização por danos à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ILÍCITOS PENAIIS**

**8.1** – as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato do presente processo, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

**9.2** – a **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 41.522.160/0001-88



262

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente a Seção Judiciária na qual o município de Coronel José Dias esteja jurisdicionado, ou seja, a Comarca de São Raimundo Nonato – PI.

Coronel José Dias – PI, 14 de janeiro de 2022.

*Rafael Oliveira da Silva*

**RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**DIAS E MESQUITA LTDA**  
Contratada

#### Testemunha:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_